



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021/SMGRH**  
**De 21 de junho de 2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os preceitos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1.256 de 05 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o qual vem acompanhando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, quanto à vedação ao *efeito cascata* ou *efeito-repique* que ocorre quando, após concedida determinada vantagem, esta passa a ser utilizada como base de cálculo para todas as demais vantagens subseqüentes, como base no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a ausência de regulamentação quanto à forma de pagamento da licença-prêmio, quando convertida em pecúnia.

**RESOLVE:**

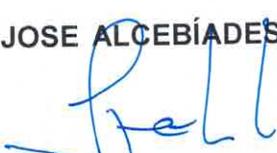
**Art. 1º** O pagamento em pecúnia da licença-prêmio a que se refere o §1º do artigo 98 da Lei Municipal 1.256 de 05 de julho de 1990, será calculado sobre o padrão básico do servidor, classe A, nos termos do art. 65 da presente Lei.

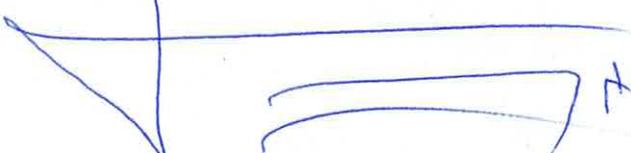
**Art. 2º** Os casos omissos quanto à licença-prêmio serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos.

**Art. 3º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA**, em 21 de junho de 2021.

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JORGE GILBERTO MEIRELLES CORRÊA**  
Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos